

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 351/2023 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 187/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE CONTAINER, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 03/05/2023, PROCESSO Nº 2023002668.

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial) com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)**.

CESAR LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.072.135/0001-38, situada na Av. Maria Elias Lisboa Santos, Quadra 08, Lote 14A, Parque Industrial Vice-Presidente José Alencar, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.993-530, neste ato representada pelo Sr. João Alexandre Craveiro Curado, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.438.311-21, de agora em diante denominada de **CONTRATADA/LOCADOR(A)**.

II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação, por 02 (dois) meses, ao Contrato nº 187/2023, que versa sobre a contratação de empresa especializada na locação de módulos pré-fabricados e climatizados, para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, visando, assim, promover a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta da Cláusula II (DO OBJETO), e do Termo de Referência - Anexo I, constantes do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos autos nº 2023002668 (eletrônico).

II.II – Pactuam as partes que o preço/valor mensal pactuado e declinado no **parágrafo único**, do **Item 01**, da **Cláusula II**, do **Contrato de Locação (Contrato nº 187/2023)**, permanecerá inalterado, correspondendo ao valor total, global e estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o período de 02 (dois) meses, cujos preços, quantidades e especificações seguem individualizados e declinados pormenorizadamente no Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

II.III – O presente termo aditivo terá vigência por 02 (dois) meses, iniciando-se em 03/09/2023 e findando-se em 02/11/2023.

III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original, constante dos autos nº 2023002668, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, ao(s) 21 dia(s) do mês de agosto de 2023.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**CESAR LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
JOÃO ALEXANDRE CRAVEIRO CURADO
CONTRATADA/LOCADOR(A)**

Testemunhas:

**Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30**

**Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20**

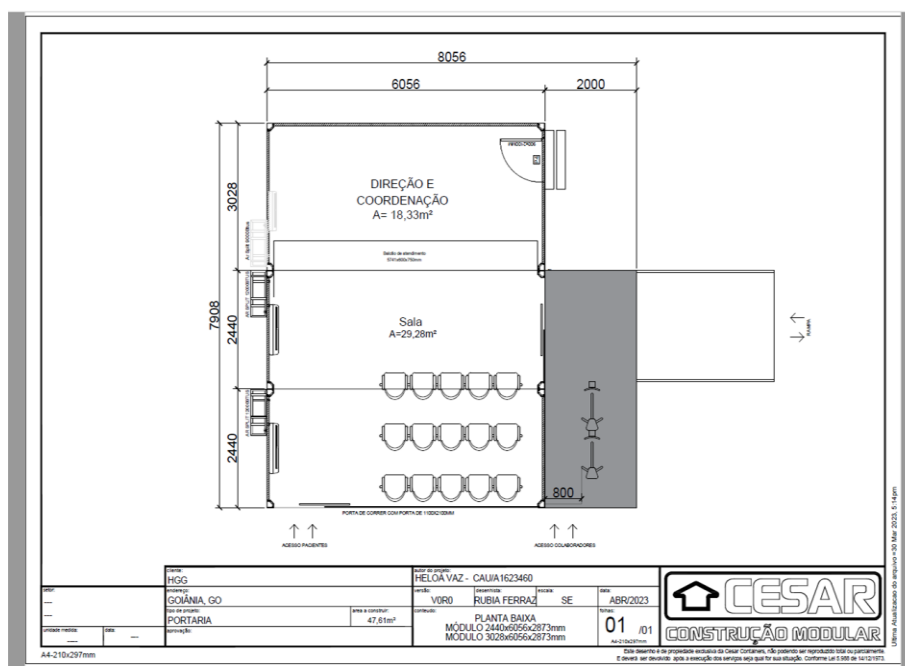
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 351/2023.

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na locação de módulos pré-fabricados, climatizados para atender ao Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

2. DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição	Qtyd	Valor unitário	Valor Total Mensal
1	Locação de módulo pré-fabricado, com estrutura metálica, com fechamento lateral e superior com painéis isotérmicos, sendo uma lateral em vidro com 01 porta de correr de vidro, piso com revestimento em manta Vinílica, cobertura com telhas galvanizadas e calhas, instalações elétricas padrão. Dimensões de 6,05x2,44x2,87m. Conter uma bancada 6,05Cx0,75Ax060L, conforme croqui.	3	R\$ 3.700,00	R\$ 11.100,00
2	Locação de ar-condicionado 12.000 BTUS (Split).	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
3	Locação de cobertura com estrutura metálica de suporte medindo 4,80x2,00m.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
4	Locação de rampa Metálica com corrimão.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
TOTAL MENSAL DA LOCAÇÃO				R\$ 15.000,00
TOTAL DA LOCAÇÃO PARA O PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES				R\$ 30.000,00
6	Serviço de mão-de-obra de desmobilização e desmontagem.			R\$ 5.000,00
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA PARA O PERÍODO DE 02 (QUATRO) MESES				R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)				R\$ 35.000,00



3. JUSTIFICATIVA

A contratação de locação de módulos pré-fabricados para a recepção temporária de pacientes, acompanhantes, visitantes e colaboradores do HGG durante o período de construção da nova Portaria A. A locação se justifica pela necessidade de um ambiente humanizado, seguro e confortável para a recepção das pessoas que realizam cadastro prévio ao acesso à unidade de saúde. Nesse local aguardam pacientes, acompanhantes e visitantes até a autorização de acesso ao HGG.

4. LOCAL DE INSTALAÇÃO

Os módulos pré-fabricados devem ser instalados no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, na Avenida Anhanguera, 6.479 – Setor Oeste – Goiânia – GO.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá entregar os módulos pré-fabricados instalados e com todos os acessórios/equipamentos em perfeito funcionamento contemplando a parte elétrica, ar-condicionados ou qualquer outro componente que faça necessário para funcionalidade do módulo pré-fabricado.
- A instalação dos módulos pré-fabricados deverá ser de acordo com as determinações da CONTRATANTE, atendendo perfeitamente as especificações e condições previstas no Termo de Referência;
- A CONTRATADA deverá atender a CONTRATANTE em eventuais mudanças de localização dos equipamentos de ar-condicionado instalados dentro da estrutura modular;
- A CONTRATADA, ao final do contrato responsabilizar-se-á pela retirada dos equipamentos instalados, sem ônus para CONTRATANTE;
- A CONTRATADA é responsável pela assistência técnica, manutenção corretiva, preventiva e reposição de peças das estruturas locadas, bem como pelos equipamentos que as compõe.
- A CONTRATADA deverá providenciar para que os seus colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual – EPI's previstos pelas normas de segurança do trabalho e manter seus colaboradores devidamente identificados e uniformizados durante a instalação dos módulos pré-fabricados e dos serviços de manutenção;
- A CONTRATADA deverá cumprir com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto da contratação;
- A CONTRATADA deverá manter, durante todo contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A CONTRATADA deverá responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os colaboradores da CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- A CONTRATADA deverá instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias à prestação do serviço.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- Notificar formalmente a CONTRATADA, caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, exigindo sua substituição;
- Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência;
- Designar um fiscal que deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou para com terceiros, além de proceder ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- Disponibilizar o local para instalação dos módulos pré-fabricados e as instalações elétricas e rede lógica até o local, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as instalações elétricas internas, bem como dos equipamentos de ar-condicionados ou qualquer outro.
- A LOCATÁRIA estará obrigada a indenizar a LOCADORA por todas as despesas com limpeza, consertos ou reposição de peças e partes, assim como material faltante, avariadas, danificadas ou que for dado como inutilizado ou inutilizável pela LOCADORA, constatada no Laudo de Vistoria na devolução do EQUIPAMENTO.
- Tanto na retirada quanto na entrega do EQUIPAMENTO à LOCATÁRIA deverá nomear um CONFERENTE, que na ausência será o transportador, para acompanhar a conferência e expedição do Laudo de Vistoria.
- Se no ato da devolução, o CONFERENTE nomeado pela LOCATÁRIA, não estiver presente, o laudo de devolução será feito somente pelo CONFERENTE nomeado pela LOCADORA e/ou transportador, e todas as avarias apontadas pela parte, mediante registro fotográfico, deverá ser em sua totalidade ressarcida para a LOCADORA.

- A LOCATÁRIA deverá seguir as instruções e orientações dos adesivos fixados na parte interna do container com alertas da LOCADORA, que contêm os dados e descrição das normas para utilização do EQUIPAMENTO, comprometendo-se a cumprir e observar fielmente os procedimentos técnicos pertinentes à instalação e operação do EQUIPAMENTO, obrigando-se em caso de dúvida a comunicar-se formalmente com a LOCADORA.
- A LOCATÁRIA fica responsável pela conservação do EQUIPAMENTO, obrigando-se a devolvê-lo em perfeito estado, limpo e nas mesmas condições de uso que o recebeu. Sem qualquer dano ou avaria, mesmo se provocados por incêndio, intempéries, vendavais, enchentes, roubo, uso indevido ou qualquer outra causa, quer por sua culpa, quer por culpa de terceiros, obrigando-se ao ressarcimento dos danos.
- Quaisquer danos que venham a ser causados a terceiros direta e indiretamente pelo uso do EQUIPAMENTO locado serão de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, incluindo, mas não se limitando a, roubos, sinistros e outros fatos que causem a deterioração e/ou a perda do bem.
- Em caso de problemas com o EQUIPAMENTO a LOCATÁRIA deverá comunicar imediatamente à LOCADORA para as devidas providências, sob pena de se responsabilizar por todo dano causado em razão da sua inércia.
- Após 12 meses de locação fica previsto o reajuste baseado pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil), tomando por base o percentual apurado no mês anterior ao mês do vencimento anual do contrato. Acordado através de aditivo contratual entre as partes.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados;
- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas cabíveis;
- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando a utilização dos mesmos;
- No início e final do contrato de locação deverá ser feita uma vistoria nos módulos pré-fabricados e equipamentos e acessórios que os compõe com a presença do fiscal da CONTRATANTE e representante da CONTRATADA, para emissão de laudo técnico para validar as condições dos itens objeto desta contratação que deve ser acompanhado por registro fotográfico;

- Ressalta-se a necessidade de cumprimento das normas referentes ao COMPLIANCE do CONTRATANTE, disponível em

<https://www.idtech.org.br/principal.asp?edoc=conteudo&secao=450&subsecao=375&lstrod=0&ctpss=1>

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

CESAR LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
JOÃO ALEXANDRE CRAVEIRO CURADO
CONTRATADA/LOCADOR(A)

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30






Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

1º TERMO ADITIVO Nº 351/2023

Código do documento df04d2298d79162dcd9b1dbaf811f5ff

Hash do documento (SHA256): 35e73e90758f9ccf1c616577e12584248abe7d2b10bb2b37a106b27bc765b0bb



-
- | | | |
|---|---|---|
|  | JOÃO ALEXANDRE CRAVEIRO CURADO
joao.craveiro@cesarcontainers.com.br
CESAR LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
PROCURADOR | SEG, 21 de AGO de 2023 às 13:16
Código verificador:
30ed32c8347709acc4c6c73a306de89b |
|  | BRUNO CESAR BUENO SILVA
bruno.bueno@idtech.org.br
GECOL - CSC | SEG, 21 de AGO de 2023 às 15:45
Código verificador:
e3f31a2fc81636d37fc5f921399c3bfa |
|  | NUBIA VIRGINIA BORGES
nubia.borges@idtech.org.br
COSUPRI - CSC | SEG, 21 de AGO de 2023 às 16:20
Código verificador:
1f085bb84cc15bc46a84b8a67dcd0b7b |
|  | MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
marcelo.matias@idtech.org.br
ASJUR - CSC | SEG, 21 de AGO de 2023 às 18:54
Código verificador:
772cc3d91ac4d0cdd65505fbaa192bd0 |
|  | JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
joseromero@idtech.org.br
SUPER - CSC | QUA, 23 de AGO de 2023 às 07:24
Código verificador:
7d5435438b09340e4bd52b93b7ba3dd1 |
-

Logs

SEG, 21 de AGO de 2023 às 11:59

Operador **BRUNO SILVA** criou este documento número df04d2298d79162dcd9b1dbaf811f5ff

SEG, 21 de AGO de 2023 às 12:00

Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **JOÃO ALEXANDRE CRAVEIRO CURADO**, assinando pela empresa **CESAR LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA** no cargo de **PROCURADOR**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **joao.craveiro@cesarcontainers.com.br**

SEG, 21 de AGO de 2023 às 13:16

JOÃO ALEXANDRE CRAVEIRO CURADO assinou este documento pela empresa **CESAR LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 38.50.159.27

SEG, 21 de AGO de 2023 às 15:44

Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **NUBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

SEG, 21 de AGO de 2023 às 15:45 Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

SEG, 21 de AGO de 2023 às 15:45 Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

SEG, 21 de AGO de 2023 às 15:45 **BRUNO CESAR BUENO SILVA** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

SEG, 21 de AGO de 2023 às 16:20 **NUBIA VIRGINIA BORGES** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

SEG, 21 de AGO de 2023 às 18:54 **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.26.73.145

TER, 22 de AGO de 2023 às 12:49 Operador **IVANI PAZ** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

QUA, 23 de AGO de 2023 às 07:24 **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.86.219
